PROJETO DE INDICAÇÃO Nº185/2021

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei Federal n.º 14.119/2021 instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, trazendo regramento geral para pagamento por serviços ambientais em todo o território nacional;

Considerando que o art. 212 e ss. da Constituição do Estado da Bahia dispõe que cabe ao Estado instituir um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações da administração pública e da iniciativa privada, assegurada a participação da coletividade;

Considerando que incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Lei Estadual n.º 12.377/2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade prevê o pagamento por serviços ambientais como medida econômica, na proteção dos ecossistemas e da biodiversidade, bem como estímulo ao uso eficiente e racional dos recursos naturais para assegurar o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e estadual;

Coniderando que a Lei Estadual n.º 14.034/2018, que alterou a Lei Estadual nº 11.612/2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, incluiu a previsão de pagamento por serviços ambientais que propiciem a manutenção ou a melhoria da qualidade e da disponibilidade dos recursos hídricos;

Considerando que a Lei Estadual n.º 13.223/2015 instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, como estratégia de preservação dos ecossistemas, contendo regras gerais sobre o conceitos, os princípios, os objetivos e as modalidades implantação, entretanto, até o momento sem efetividade por falta de regulamento próprio;

Considerando que a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) prevê medidas de valorização econômica, social e cultural com os serviços prestados pelos ecossistemas, por meio de pagamentos ou incentivos, reconhecendo sua importância para o bem-estar das populações presentes e futuras, com base na valorização dos serviços dos ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais, contribuindo com a redução da pobreza, a inclusão social e a melhoria nas condições de vida das pessoas que vivem na área de aplicação destas iniciativas;

Considerando que estratégias de apoio e incentivos econômicos que premiem prestadores de serviços ecossistêmicos, estimulem e fortaleçam o contingente dos que propugnam pela defesa das riquezas naturais são comprovadamemente eficazes e de grande relevância, especialmente por conciliar a defesa ambiental com a geração de renda e garantir o equilíbrio ecológico das atividades produtivas;

Considerando que modelos de políticas públicas que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes para atrair investidores e impulsionar a efetividade dessas estratégias ambientais de apoio e incentivo;

Considerando que a regulamentação da Lei Estadual n.º 13.223/2015 que instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, no âmbito do Estado da Bahia, será uma importante e relevante ferramenta de proteção ao meio ambiente;

Considerando, por fim, que a ausência de regulamentação da matéria por parte do Poder Executivo impede a utilização desse importante instrumento de desenvolvimento ambiental, social, econômico e cultural, no âmbito do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que regulamente a Lei Estadual n.º 13.223/2015 que instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, para que o Estado da Bahia passe a utilizá-lo como instrumento de preservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural da população, bem como instrumento de política urbana.

Salvador, 23 de março de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador